

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Para o pagamento do novo valor de vencimentos para os ACS e ACE devem ser seguidas todas as regras previstas na Lei Municipal nº 2.058, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de nº 1.766.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de fevereiro de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Santa Rita-PB, e adota outras providências.

O referido reajuste às mencionadas categorias se justifica em razão da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e das Portarias GM/MS nº 1.971 e 2.109, emitidas em 30 de junho de 2022 pelo Ministério da Saúde, as quais definem os valores mínimos de vencimentos de tais cargos no âmbito nacional, fixados em dois salários mínimos.

Assim, a partir de janeiro de 2024, tais cargos passaram a receber os vencimentos o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Ademais, insta ressaltar que o mencionado reajuste fica condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Rita-PB na forma legal, com efeitos retroativos a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 2.058, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de nº 1.766.

No que tange aos demais impactos orçamentários e financeiros, as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, que podem sofrer a necessária suplementação de crédito, bem como respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sendo assim, com base no art. 27, art. 28, incisos II e III, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em __ de fevereiro de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito